



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

|| Em, 28 de outubro de 2026 || Ano: VI || Edição Ordinária nº. 1.242 || Caderno: 1 || Página: 1 ||

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026
- RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA BIRITINGA



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL,
levada a SÉRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA
CNPJ 15.653.533/0001-40
Data: 28/10/2026 - ICP-Brasil
Confira em validar.iti.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

JULGAMENTO DE RECURSO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026 – EDITAL Nº 0021/2026**Recorrente:** PL Representações e Comércio Ltda.**Recorrida:** MME Comercial Coutinho Ltda. ME.**Grupos:** 08 e 10.**DECISÃO**

Vistos.

Considerando o recurso administrativo interposto por PL Representações e Comércio Ltda., as contrarrazões apresentadas por MME Comercial Coutinho Ltda. ME, a decisão do Pregoeiro, o Parecer Técnico nº 004/2026 e as conclusões do Parecer Técnico nº 005/2026 expressamente consignadas na decisão recorrida;

Considerando que o item 8.5.3 do edital exige comprovante de execução de serviços de controle integrado de pragas, mas que a legitimidade da finalidade sanitária não implica, por si só, a legalidade e a proporcionalidade da exigência desse documento como requisito autônomo de habilitação;

Considerando os arts. 5º, 9º, 12, III, 64, 67 e 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de compatibilizar vinculação ao edital, isonomia, competitividade, proporcionalidade, segurança sanitária e seleção da proposta mais vantajosa;

Considerando que a segurança jurídica recomenda afastar a exigência editalícia incompatível com a Lei nº 14.133/2021, preservando os atos do certame quando não demonstrado prejuízo concreto à competitividade, à isonomia ou ao julgamento objetivo;

DECIDO:

I – CONHECER do recurso administrativo interposto por PL Representações e Comércio Ltda., por preencher os pressupostos de admissibilidade;

II – AFASTAR a aplicação do item 8.5.3 como fundamento autônomo de inabilitação da MME Comercial Coutinho Ltda. ME, por exceder o rol legal de documentos de habilitação previsto na Lei nº 14.133/2021 e não possuir, nos elementos examinados, justificativa técnica específica no edital ou fundamento legal especial demonstrado que sustente a exigência;

III – PRESERVAR os atos já praticados e a decisão do Pregoeiro quanto aos demais pontos, pois os elementos constantes dos autos não demonstram prejuízo concreto à competitividade ou à isonomia que justifique a invalidação dos atos ou a republicação/reabertura da disputa;

IV – MANTER, quanto ao atestado de capacidade técnica, o entendimento de que a referência a materiais de limpeza não o invalida automaticamente, desde que o documento comprove efetivamente fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis com o objeto;

V – MANTER a decisão do Pregoeiro quanto à avaliação técnica dos Grupos 08 e 10, considerando as conclusões técnicas nela registradas para os itens 79, 80 e 81 do Grupo 08 e os itens 98, 99 e 100 do Grupo 10, sem substituição do juízo técnico pela autoridade decisória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

VI – CONSIGNAR que a aceitação dos demais itens dos Grupos 08 e 10 permanece amparada na decisão recorrida e nos registros técnicos constantes do procedimento, observadas as especificações do Termo de Referência e a vedação à alteração substancial da proposta;

VII – AUTORIZAR o regular prosseguimento do procedimento e a homologação dos Grupos 08 e 10, mantidos os demais fundamentos da decisão do Pregoeiro;

VIII – DETERMINAR a publicação desta decisão e a ciência às licitantes interessadas, com registro nos autos.

A presente decisão afasta o item 8.5.3 como fundamento autônomo de inabilitação, por falta de suporte legal e técnico suficiente no caso concreto. Preservam-se os demais atos do certame por segurança jurídica, uma vez que não se identificou nos autos demonstração concreta de prejuízo à competitividade ou à isonomia. A decisão não dispensa a contratada de cumprir integralmente as normas sanitárias aplicáveis.

Biritinga/BA, 27 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Data: 27/10/2026 18:10:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO
MUNICÍPIO DE BIRITINGA-BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**RESULTADO****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 0004/2026****Processo Administrativo 058/2026**

OBJETO: SRP para a Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio das ações, eventos e serviços públicos prestados pelas Secretarias do Município de Biritinga – BA

O Município de Biritinga, Bahia, através de seu Pregoeiro, em conformidade Lei 14.133/2021, torna público o resultado da licitação supramencionada que teve como vencedoras as empresas abaixo citadas:

1. ARCANJO ALIMENTOS E HORTIFRUTI LTDA – CNPJ 58.574.067/0001-10

GRUPO	VALOR R\$
1	119.524,00
3	51.936,00
6	8.784,00
7	68.424,00
9	59.712,60
11	359.132,00
12	31.338,00

2. MME COMERCIAL COUTINHO LTDA- CNPJ 22.725.077/0001-61

GRUPO	VALOR R\$
2	55.732,80
4	76.308,00
5	41.940,00
8	16.080,00
10	95.640,00
15	137.220,00

Os Grupos 13 e 14 foram revogados.

Biritinga, Bahia, 28 de outubro de 2026.

PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Agente de Contratação



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Prefeitura de Biritinga/Serrinha nº 02/2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Biritinga e a Prefeitura Municipal de Serrinha, para que os Guardas Municipais das respectivas instituições, realizem Curso de Formação e formação continuada, a fim de capacitar os guardas civis municipais.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Biritinga**, com sede na Rua Praça Municipal, 01 Biritinga-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.835.558/0001-39, doravante denominada **Instituição 1**, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Gilmario Souza de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4393492-73 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 618.833.285-00 e do outro lado a **Prefeitura Municipal de Serrinha**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Macario Ferreira, 517, Centro, Serrinha-BA inscrita no CNPJ sob o nº 13.845.086/0001-03, doravante denominada **Instituição 2**, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Cyro Oliveira Silva Novais**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8545660-82 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 019.997.795-09, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, observados os preceitos da Lei nº 13022, de 8 de agosto de 2014, e, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo De Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre a Prefeitura Municipal de Biritinga e a Prefeitura Municipal Serrinha-BA, para que possam realizar curso de formação e formação continuada aos integrantes das instituições supracitadas, em conformidade com os dispositivos legais contidos no art. 11, da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os procedimentos visando à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica serão promovidos conjuntamente e em consonância com os representantes das partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A GCM- Biritinga apresentará uma matriz Curricular como parte dos procedimentos citados no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à Prefeitura Municipal Biritinga, através da sua Guarda Civil Municipal:

I - Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à inscrição dos agentes nos cursos a serem ministrados pela GCM-Serrinha.

II - Avaliar e decidir quanto à participação de agentes em propostas curriculares estabelecidas pela GCM-Serrinha;

III - Proceder à fiscalização na execução da Grade Curricular;



IV - Acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

V - Propor e realizar cursos de formação continuada com inclusão de vagas para agentes da GCM-Serrinha

Compete à Prefeitura Municipal Serrinha através da sua Guarda Civil Municipal:

I - Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à inscrição dos agentes nos cursos a serem ministrados pela GCM- Biritinga.

II - Avaliar e decidir quanto à participação de agentes em propostas curriculares estabelecidas pela GCM- Biritinga.

III - Proceder à fiscalização na execução da Grade Curricular;

IV - Acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

V - Propor e Realizar cursos de formação continuada com inclusão de vagas para agentes da GCM- Biritinga

VI - Emitir por meio do seu Centro de Formação, os certificados de conclusão de cursos de formação e formação continuada realizadas em cooperação entre as instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As partes designarão um servidor interno, por Portaria/Normativa a ser publicada pelas instituições, para fiscalizar e gerenciar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

Em caso de curso compartilhado, cada parte arcará com os custos relativos à realização dos cursos, de acordo, ao custo individual estabelecido por agentes inclusos e matriculados no processo de formação. Ficando o município solicitante, responsável em assumir, todas e quaisquer despesas referentes a materiais, equipamentos, instrutores e demais despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua ratificação, para os devidos efeitos legais, podendo ser prorrogado sucessivas vezes e por iguais períodos mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

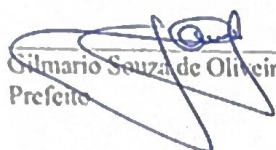
O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de comum acordo, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos procedimentos em andamento; e/ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, devendo a parte infrigente ser notificada a justificar ou corrigir a questão em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

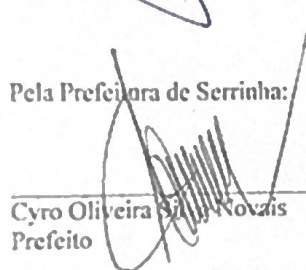
As partes, publicarão este instrumento no Diário Oficial das suas respectivas prefeituras.



Pela Prefeitura de Biritinga:


Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito

Pela Prefeitura de Serrinha:


Cyro Oliveira da Silva Novais
Prefeito


José Nilton Xavier
Comandante da GCM- Biritinga


Valmir Oliveira Luciano
Comandante da GCM-Serrinha

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



ITI

Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Conforme
MP 2.200-2/01
e **Lei 14.063/20**

ICP
Brasil

Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.